



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Terça-Feira, 05 de Maio de 2020

Ano X - Edição 1906

SUMÁRIO

DECRETO 1896/2020



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1896, de 05 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas complementares no município de Euclides da Cunha, durante o período de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação dos serviços médicos, no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 1894 de 24 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios de análises clínicas deverão funcionar mediante agendamento prévio e atenderão aos seguintes requisitos:

I – Uso obrigatório de máscaras pelos profissionais de saúde (médicos, odontólogos, fisioterapeutas, bioquímicos, psicólogos, nutricionistas, técnicos de enfermagem e radiologia, etc.) e demais funcionários (administração, recepção, limpeza, segurança, etc.) da unidade de saúde;



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- II** – Disponibilização de Álcool em gel em pontos estratégicos da unidade de saúde para higienização das mãos;
- III** - Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão e piso, com álcool 70% ou solução de água sanitária;
- IV** – Colocar placas de aviso em locais estratégicos (por exemplo, na entrada) ressaltando a obrigação do uso de máscara de proteção pelos pacientes;
- V** – Orientar os pacientes para que, em caso de suspeita de Covid-19 ou contato com caso suspeito nos últimos 14 dias, liguem para a unidade visando o cancelamento da consulta/exames/procedimento;
- VI** – Priorizar o atendimento das pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), estabelecendo, sempre que possível, horário diferenciado para tal atendimento;
- VII** – Observar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII** - Deverá ser permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente, restrito aos casos previstos em lei (abaixo de 18 e acima de 65 anos de idade e gestantes) e/ou por necessidade do procedimento a ser realizado.
- IX** – Funcionários, colaboradores e profissionais de saúde que apresentarem sintomas de doença respiratória (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispneia, etc.), deverão ser afastados de suas atividades laborais.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Euclides da Cunha (BA), 05 de maio de 2020.

Luciano P. D e Santos.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410